

29/5/7

Lei nº 543

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em contratos ou convênios de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG.

A Câmara Municipal de Ilhéus, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação (BNH), em contratos ou convênios de financiamento de construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o Art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Ilhéus até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimo concedidos pelo BNH à COHAB-MG, nas formas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios.

Matheus

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilia, 14 de novembro 1967
Marinho

- a) Prefeito Municipal
Alvaro A. P. F.
- b) Secretario - Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura
 em 14 de novembro de 1967
Alvaro A. P. F.

Secretário Municipal.